



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Processo nº:0501958-19.2009.8.04.0015/01

Classe: Execução Definitiva de Sentença/PROC

Exequente:Enedita Silva de Oliveira

Executado:Sul América Seguros S/A

CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento ao r. Despacho retro, foi procedida a Atualização dos Valores da condenação, conforme demonstrativo abaixo.

INDENIZAÇÃO DPVAT		
Parâmetros		Obs.
Valor da Condenação:	R\$ 18.600,00	
Correção Monetária		
Data Início:	14/11/2008	Data da Citação
Data Fim:	27/01/2011	
Valor da Atualização:	R\$ 2.155,52	Correção pelo INPC.
Juros		
Data Início:	14/11/2008	Data da Citação
Data Fim:	27/01/2011	
Valor dos Juros:	R\$ 5.603,99	1% ao mês
Multa do art. 475-J (10%):	R\$ 2.635,95	Sobre o valor corrigido.
Total:	R\$ 28.995,46	

HONORÁRIOS		
Parâmetros	Percentual	Obs.
Percentual sobre o valor da condenação Atualizado:	% 20	
Valor:	R\$ 5.799,09	

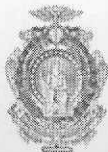
Valor total atualizado: R\$ 34.794,55

Custas Processuais (sobre o Valor da Causa) Provimento nº 112/2005-CGJ Provimento nº 064/2002-CGJ	R\$ 852,00
---	-------------------

TOTAL GERAL: R\$ 35.646,55 (Trinta e cinco mil seiscientos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

CERTIFICO, ainda, que os parâmetros utilizados nos cálculos acima, estão lastreados pela r. SENTENÇA de fls.140/141 e pelo E. ACÓRDÃO de

Fórum dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Aparecida
Manaus - Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

fls.167/171 dos autos principais, pelas Súmulas **254** (*Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação*) e **562** (*Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, dos índices de correção monetária*) do **STF** e Súmulas **54** (*Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual*), **362** (*A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento*) e **426** (*Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da Citação*) do **STJ**, arts. **186** e **927** do CCB e **475-J** do CPC e os índices de atualização e correção monetária foram obtidos por meio do utilitário contido no site do TJDF (www.tjdft.jus.br). O referido é verdade, dou fé.

quinta-feira, 27 de janeiro de 2011


Francisco Assis de Almeida Simas
M27561